



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 4101254/2017-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.008264/2017-88

Assunto: Auto de Infração nº1274_00076_2017

Interessado: STAR SHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, V. SHIPS UK LTD.

1. Trata-se de Defesa ao Auto de Infração nº1274_00076_2017 apresentado pela agência marítima STAR SHIP AGENCIA MARÍTIMA LTDA, representando armador V SHIPS UK LTD, do navio OVERSEAS ATAMAR, autuado em 07/05/2017 por infração ao art. 125, XVI, da Lei nº 6.815/80 em razão de ter saído do território nacional sem fazer os registros migratórios dos seus tripulantes.

2. Em apertada síntese, a defesa alegou que o navio deixou o Porto de Salvador com destino ao Porto de Suape, em Recife/PE, no dia 26/04/2017, porém o agente marítimo recebeu a informação, no dia 29/04/2017, de que o navio "foi obrigado a desviar a rota para San Nicolas, Aruba".

3. Assim, no dia 30/04/2017 informou às autoridades públicas a mudança de destino do navio, de Suape para San Nicolas, e foi surpreendido no dia 07/05/2017 com o Auto de Infração nº1274_00076_2017.

4. Sustenta que os art. 135 e 137 do Decreto 86.175/81, que regulamentou a Lei nº 6.815/80, não se aplicaria para tripulação de embarcações por se tratar de caso atípico.

5. Por fim, pediu a desconsideração do Auto de Infração, haja vista que a Capitania dos Portos teria autorizado a mudança de porto de destino.

6. Apesar de não constar na defesa a data de protocolo, e do fato que o processo 08255.008264/2017-88 só ter sido criado no SEI em 17/05/2017, levo em consideração a data de elaboração da defesa, 12/05/2017, já que a Autuada não poderá ser prejudicada pela dúvida sobre a tempestividade.

7. Para situações futuras o PORTO/DELEMIG deverá gerar processo no SEI imediatamente ao recebimento e anotar a data no documento, pois será considerada a data de criação do processo para fins de contagem de prazo.

8. Entendo que mudanças de programação são passíveis de ocorrer, entretanto as autoridades brasileiras precisam ser informadas quando o imprevisto implicar em submissão dos passageiros e/ou tripulantes ao controle migratório, sob pena de se tornar uma completa falta de controle sobre as entradas e saídas de transportadores em território nacional.

9. Em que pese a substituição da Lei nº 6.815/80 pela lei nº 13.445/2017, o mesmo tipo de infração administrativa foi mantida no art. 109, VII, da Lei de Migrações, e a responsabilidade pela apresentação dos imigrantes as autoridades responsáveis é do armador e de seu agente marítimo. A mera informação no sistema eletrônico Porto Sem Papel, ou comunicação à Capitania dos Portos, não supre a realização do controle migratório.

10. Por tais razões, mantenho a autuação nº1274_00076_2017.

11. Dê-se ciência ao Autuado, por intermédio do seu representante legal.

12. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

Indira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/09/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4101254** e o código CRC **4E4845AA**.

Referência: Processo nº 08255.008264/2017-88

SEI nº 4101254